



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Diário de Justiça Eletrônico

N.º 101/2019

Divulgação: Quarta-feira, 12 de junho de 2019.

Publicação: Quinta-feira, 13 de junho de 2019.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Praça dos Tribunais Superiores

Asa Sul

CEP: 70098-900

Telefone: (61)3313-9292

<http://www.stm.jus.br>

Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS

Ministro-Presidente

Dr. JOSE BARROSO FILHO

Ministro Vice-Presidente

SILVIO ARTUR MEIRA STARLING

Diretor-Geral

GIOVANNA DE CAMPOS BELO

Secretária Judiciária

© 2019

ÍNDICE

Superior Tribunal Militar.....	01
Plenário.....	01
Secretaria do Tribunal Pleno.....	01
Secretaria Judiciária.....	11
Seção de Diligências.....	11
Seção de Acórdãos.....	12
Auditorias da Justiça Militar.....	14
Auditoria da 4ª CJM.....	14
Auditoria da 5ª CJM.....	14
Auditoria da 7ª CJM.....	15
Auditoria da 12ª CJM.....	15

PLENÁRIO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO

EM 6 DE JUNHO DE 2019 – QUINTA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, William de Oliveira Barros, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz e Carlos Vuyk de Aquino.

Ausentes, justificadamente, os Ministros Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Alvaro Luiz Pinto e Artur Vidigal de Oliveira.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. Cezar Luís Rangel Coutinho.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Concedida a Palavra, o Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS fez breve relato acerca de sua participação no Congresso sobre Direitos Humanos e Direito Operacional, realizado na Cidade do México, e no Simpósio sobre Direito Operacional, realizado na cidade de São Paulo – SP, o último, juntamente com os Ministros PÉRICLES LIMA DE QUEIROZ e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. Em seguida, informou ter se reunido com a Comissão de Jurisprudência do Tribunal, hoje pela manhã, para acertamento das diretrizes de publicação da Revista de Jurisprudência, para o segundo semestre.

O Ministro PÉRICLES LIMA DE QUEIROZ, pedindo a palavra, fez registro elogioso à Diretoria de Documentação – DIDOC –, pelo trabalho de elaboração do Livro 43 de Registro de Processos da Secretaria do Conselho Supremo Militar de Justiça, em que é transcrito, do livro original, as sentenças, os autos de corpo de delito e os acórdãos do STM produzidos durante a Guerra da Tríplice Aliança, documentos estes com conteúdo para a história do Direito e do Tribunal de valor incalculável.

O Ministro Presidente, logo após, em nome da Corte, partilhou dos cumprimentos à DIDOC, pelo trabalho realizado.

Dando continuidade, o Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA fez menção ao Manual de Polícia Judiciária Militar, elaborado pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, fruto de contribuição de integrantes do Ministério Público Militar, dos Ministérios da Defesa, Marinha, Exército e Aeronáutica, para a padronização de procedimentos da Polícia Judiciária Militar.

Posteriormente, aludiu ao 75º Aniversário do Dia “D”, comemorado em 6 de junho, proferindo o seguinte discurso:

75º ANIVERSÁRIO DO DIA D - O INÍCIO DO HISTÓRICO DESEMBARQUE DE TROPAS ALIADAS NA NORMANDIA

Em 06 de junho de 1944, tropas do Reino Unido, dos Estados Unidos, do Canadá e da França atacaram as forças alemãs no litoral norte da França, dando início ao fim da II Guerra Mundial. Esta foi a maior operação militar já realizada e marcou o início da campanha para libertar o território noroeste da Europa ocupado pelos nazistas.

O Dia D foi uma gigantesca operação anfíbia - empregou mais de 155 mil homens, 14.800 embarcações e milhares de aviões - que envolveu o desembarque simultâneo de tropas em cinco praias na Normandia. Com mais de um ano de planejamento, foi originalmente programada para começar em 5 de junho - que inicialmente foi considerada uma data em que seria possível combinar mar calmo, lua cheia e maré baixa ao amanhecer. No entanto, tempestades levaram a operação a ser adiada em 24 horas.

O Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI, posteriormente, associou às palavras honrosas proferidas pelo importante trabalho realizado pela DIDOC.

Por sua vez, o Ministro JOSÉ BARROSO FILHO, em referência ao Dia do Guerreiro da Selva, data também de aniversário de nascimento do Coronel de Artilharia Jorge Teixeira de Oliveira, proferiu o seguinte discurso em homenagem:

DIA DO GUERREIRO DE SELVA

No dia 1º de junho, o Exército Brasileiro comemora o Dia do Guerreiro de Selva, em homenagem ao nascimento do Coronel de Artilharia Jorge Teixeira de Oliveira, mais conhecido como "Teixeirão" (1921-1987). O gaúcho apaixonado pela Amazônia fez história ao ser o primeiro comandante, ainda como major, do Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS), de 1964 a 1971, participando do planejamento e implantação da Unidade. A determinação e o amor pela Amazônia fizeram com que pioneiros, como o coronel Teixeira, trabalhassem dia e noite para criar toda a estrutura física e organizacional do CIGS, assim como toda a mística que envolve o Guerreiro de Selva.

O Coronel Teixeira também foi o idealizador e o primeiro comandante do Colégio Militar de Manaus, no início da década de 1970, onde ficou até passar para a reserva. Mas a passagem para a reserva não significou a inatividade. Em 1974, foi nomeado, pelo Presidente da República Ernesto Geisel, Prefeito da cidade de Manaus (1974 – 1979). Logo em seguida, foi nomeado Governador do Território Federal de Rondônia e o primeiro Governador do Estado de Rondônia até 1985. Sua passagem política deixou um grande legado desenvolvimentista para Manaus e o Estado de Rondônia.

Casado e pai de dois filhos, o Coronel Teixeira faleceu, em janeiro de 1987, na cidade do Rio de Janeiro.

Nada mais oportuno que lembramos os 96 anos do nascimento do Coronel "Teixeirão" e saudar os bravos Guerreiros de Selva que, assim como o pioneiro do curso, amam e defendem a Amazônia brasileira com dignidade e fé na missão. SELVA!

O Brado: "Selva!"

A criação do brado de "Selva" também é atribuída ao Cel Teixeira. Conta-se que, na época de sua criação, mais especificamente em seus primeiros dias, o CIGS não dispunha de ficha de serviço de viatura, o que levava a sentinela a perguntar o destino das viaturas que saíam do quartel. Quase sempre recebia uma resposta apressada e precisa: "Selva!". Era esse o destino. A resposta curta, tão repetida, fez-se saudação espontânea e vibrante, alastrou-se, expandiu o seu significado, ecoou por toda a Amazônia contagiando a todos com o mesmo ideal.

O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, com a palavra, agradeceu ao Ministro Presidente pela decisão de resgatar a possibilidade de os Ministros representarem o Tribunal em atividades como a que participou o Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS.

Retomando a palavra, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ rememorou o fato de dois Ministros da Casa terem sido comandantes do Centro de Instrução de Guerra na Selva – CIGS –, a saber, General José Sampaio Maia e General Germano Arnoldi Pedrozo.

Para finalizar, o Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA registrou o lançamento da quinta edição da Revista de Doutrina, do Superior Tribunal de Justiça, por ocasião das comemorações dos 30 anos de existência daquela Corte. Informou, ainda, que, segundo o Ministro Mauro Campbell Marques, as próximas edições da referida Revista serão lançadas apenas em formato eletrônico.

JULGAMENTOS

HABEAS CORPUS Nº 7000211-60.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **PACIENTE:** IGOR CÂMARA DE ARAÚJO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR DA AUDITORIA DA 12ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - MANAUS. **ADVOGADO:** WALFRAN SIQUEIRA CALDAS.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão de 11 de abril de 2019, após o voto de vista do Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, o Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, de não conhecimento do **writ**. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, denegou a ordem de **Habeas Corpus**, nos termos do voto do Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ fará declaração de voto quanto à preliminar. O Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS não participou do julgamento.

HABEAS CORPUS Nº 7000481-84.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **PACIENTE:** ALEXANDRE DE ALMEIDA. **ADVOGADO:** ARY ARSOLINO BRANDÃO DE OLIVEIRA. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR DA 2ª AUDITORIA DA 1ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - RIO DE JANEIRO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu do pedido e concedeu a Ordem, para desconstituir as Decisões hostilizadas e conceder liberdade a ALEXANDRE DE ALMEIDA, Ten Cel Ex, com fulcro no art. 467, alínea "c", do CPPM, para que, nessa condição, responda à APM nº 7000636-57.2019.7.01.0001 e ao IPM nº 7000655-63.2019.7.01.0001, em cursos na 2ª Auditoria da 1ª CJM, sem prejuízo de nova segregação por fato superveniente, confirmando as decisões liminares anteriormente proferidas, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. O Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS não participou do julgamento.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000415-07.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** LUCAS VILLAR ROXO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**,

rejeitou a preliminar suscitada na tribuna pela Defensoria Pública da União, de não conhecimento do Recurso, por falta de interesse de agir, contra o voto do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, que a acolhia. **No mérito, por maioria**, deu provimento ao Recurso do MPM para, reformando a Decisão hostilizada, firmar a competência do CPJEx para o processo e o julgamento da APM nº 7000846-45.2018.7.01.0001, à qual responde o ex-Sd Ex LUCAS VILLAR ROXO, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA negava provimento ao Recurso interposto pelo MPM e mantinha inalterada a Decisão recorrida, que deixou de convocar o Conselho Permanente de Justiça para o processamento e julgamento do feito, com fundamento na nova redação da Lei nº 8.457/1992 - Lei de Organização da Justiça Militar da União, adotando a mesma tese assentada no voto-vista proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000198-61.2019.7.00.0000, em que, com base no precedente da Suprema Corte (AP 937 QO), firmava o entendimento de que, no âmbito da Justiça Militar da União, após o final da instrução criminal em sede de processos ordinários, com a publicação do despacho de intimação das partes para apresentação de alegações escritas, na forma do art. 428 do CPPM, as competências dos Conselhos Especial e Permanente de Justiça para processar e julgar ações penais militares (inciso II do art. 9º do CPM), bem como a competência do Juiz Federal da Justiça Militar para processar e julgar civis ou militares processados juntamente com civis (incisos I e III do art. 9º do CPM, c/c o art. 30, inciso I-B, da Lei nº 8.457, de 1992), não serão mais afetadas em razão de o militar vir a ser excluído da sua respectiva Força Armada ou o civil passar à condição de militar. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto. O Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS não participou do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Cezar Luís Rangel Coutinho, e o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado. Presidência do Ministro JOSÉ BARROSO FILHO, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Ministro Presidente.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000313-82.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** CRISTIAN GOMES DOS PASSOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, em questão de ordem formulada na tribuna pela Defensoria Pública da União, rejeitou o pedido de sobrestamento do presente Recurso sob argumentação de estar pendente julgamento de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR. **No mérito, por unanimidade**, deu provimento ao Recurso do MPM para, reformando a Decisão hostilizada, firmar a competência do CPJAer para o processo e o julgamento da APM nº 7000039-53.2018.7.03.0103, à qual responde o ex-Sd Aer CRÍSTIAN GOMES DOS PASSOS, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto. O Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS não participou do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Cezar Luís Rangel Coutinho, e o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado.

APELAÇÃO Nº 7000619-85.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** ANIBAL CORREIA NETO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de nulidade, suscitada pela Defensoria Pública da União, de incompetência da Justiça Militar da União para processar e julgar civis, por falta de amparo legal; **por unanimidade**, rejeitou a segunda preliminar defensiva, de nulidade do feito, em virtude do julgamento do réu pelo CPJEx, por falta de amparo legal; **por unanimidade**, rejeitou a terceira preliminar defensiva, de ocorrência do **bis in idem**, em face da reprimenda administrativa, por falta de amparo legal. **No mérito, por unanimidade**, deu provimento parcial ao apelo da Defesa para, mantendo a Sentença condenatória, fixar a pena aplicada ao réu em 1 (um) ano de reclusão, como incurso no art. 290, c/c os arts. 72, inciso I, e 73, todos do CPM, concedendo o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 84 do mesmo **Códex**, nas condições estabelecidas na Sentença **a quo**, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. O Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS não participou do julgamento.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000315-52.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDOS:** THALES EDUARDO SILVA DE JESUS, IGOR MACEDO REZENDE E FABIO TELES FERREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, deu provimento ao Recurso do Ministério Público Militar para, desconstituindo a Decisão hostilizada, firmar a competência do Conselho Permanente de Justiça para o Exército da Auditoria da 4ª CJM para o processo e o julgamento em sede da APM nº 03-80.2016.7.04.0004, à qual respondem os ex-Sds Ex FÁBIO TELES FERREIRA, IGOR MACEDO REZENDE e THALES EDUARDO SILVA DE JESUS, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA negava provimento ao Recurso interposto pelo MPM, para manter inalterada a Decisão recorrida, que deixou de convocar o Conselho Permanente de Justiça para o processamento e julgamento do feito, com fundamento na nova redação da Lei nº 8.457/1992 - Lei de Organização da Justiça Militar da União, adotando a mesma tese assentada no voto-vista proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000198-61.2019.7.00.0000, em que, com base no precedente da Suprema Corte (AP 937 QO), firmava o entendimento de que, no âmbito da Justiça Militar da União, após o final da instrução criminal em sede de processos ordinários, com a publicação do despacho de intimação das partes para apresentação de alegações escritas, na forma do art. 428 do CPPM, as competências dos Conselhos Especial e Permanente de Justiça para processar e julgar ações penais militares (inciso II do art. 9º do CPM), bem como a competência do Juiz Federal da Justiça Militar para processar e julgar civis ou militares processados juntamente com civis (incisos I e III do art. 9º do CPM, c/c o art. 30, inciso I-B, da Lei nº 8.457, de 1992), não serão mais afetadas em razão de o militar vir a ser excluído da sua respectiva Força Armada ou o civil passar à condição de

militar. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000469-70.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** YURI GALHO CAMPELO E LORRA SOARES DOS SANTOS. ADVOGADOS: MARCELO OLIVEIRA DE MOURA, KAIELLE SAN MARTIM BAES, KAREN ANDREZA DA CRUZ NUNES, LUCIANO STUMPF LUTZ E DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, e considerando a tese assentada no voto-vista proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000198-61.2019.7.00.0000 e com suporte no precedente oriundo do egrégio Supremo Tribunal Federal (AP 937 QO), deu provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, para cassar a decisão monocrática de saneamento da Ação Penal Militar nº 0000081-52.2017.7.03.0203, uma vez que a competência Conselho Especial de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª CJM para processar e julgar o feito já tinha sido prorrogada com o encerramento da instrução criminal, inclusive com a apresentação das alegações escritas das partes.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000204-68.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** FABIANO SOUZA DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu e deu provimento ao Recurso em Sentido Estrito, para cassar a Decisão proferida pelo Juiz Federal Substituto da 2ª Auditoria da 3ª CJM e reconhecer a competência do Conselho Permanente de Justiça para o julgamento do ex-Sd Ex FABIANO SOUZA DOS SANTOS pela prática do crime inserido no art. 187 do Código Penal Militar – deserção, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA negava provimento ao Recurso interposto pelo MPM, para manter inalterada a Decisão recorrida, que deixou de convocar o Conselho Permanente de Justiça para o processamento e julgamento do feito, com fundamento na nova redação da Lei nº 8.457/1992 - Lei de Organização da Justiça Militar da União, adotando a mesma tese assentada no voto-vista proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000198-61.2019.7.00.0000, em que, com base no precedente da Suprema Corte (AP 937 QO), firmava o entendimento de que, no âmbito da Justiça Militar da União, após o final da instrução criminal em sede de processos ordinários, com a publicação do despacho de intimação das partes para apresentação de alegações escritas, na forma do art. 428 do CPPM, as competências dos Conselhos Especial e Permanente de Justiça para processar e julgar ações penais militares (inciso II do art. 9º do CPM), bem como a competência do Juiz Federal da Justiça Militar para processar e julgar civis ou militares processados juntamente com civis (incisos I e III do art. 9º do CPM, c/c o art. 30, inciso I-B, da Lei nº 8.457, de 1992), não serão mais afetadas em razão de o militar vir a ser excluído da sua respectiva Força Armada ou o civil passar à condição de militar. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto. Presidência do Ministro JOSÉ BARROSO FILHO, Vice-Presidente, na ausência ocasional

do Ministro Presidente.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000331-06.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** BRUNO STAUTMEISTER BETAT. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu e deu provimento ao Recurso em Sentido Estrito, para cassar a Decisão proferida pela Juíza Federal Substituta da 1ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar e reconhecer a competência do Conselho Permanente de Justiça para processar e julgar o ex-Sd Ex BRUNO STAUTMEISTER BETAT pela prática do crime inserido no art. 290 do Código Penal Militar – posse de entorpecente, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA negava provimento ao Recurso interposto pelo MPM, para manter inalterada a Decisão recorrida, que deixou de convocar o Conselho Permanente de Justiça para o processamento e julgamento do feito, com fundamento na nova redação da Lei nº 8.457/1992 - Lei de Organização da Justiça Militar da União, adotando a mesma tese assentada no voto-vista proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000198-61.2019.7.00.0000, em que, com base no precedente da Suprema Corte (AP 937 QO), firmava o entendimento de que, no âmbito da Justiça Militar da União, após o final da instrução criminal em sede de processos ordinários, com a publicação do despacho de intimação das partes para apresentação de alegações escritas, na forma do art. 428 do CPPM, as competências dos Conselhos Especial e Permanente de Justiça para processar e julgar ações penais militares (inciso II do art. 9º do CPM), bem como a competência do Juiz Federal da Justiça Militar para processar e julgar civis ou militares processados juntamente com civis (incisos I e III do art. 9º do CPM, c/c o art. 30, inciso I-B, da Lei nº 8.457, de 1992), não serão mais afetadas em razão de o militar vir a ser excluído da sua respectiva Força Armada ou o civil passar à condição de militar. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto. Presidência do Ministro JOSÉ BARROSO FILHO, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Ministro Presidente.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000875-28.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **EMBARGANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **EMBARGADOS:** JOHN KENEDI DOMINGUES E ANDRE ARRUDA TAVARES DE LIMA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, acolheu os Embargos Infringentes para, reformando o Acórdão lavrado nos autos da Apelação nº 7000052-88.2017.7.00.0000, em 25 de setembro de 2018, restabelecer a Sentença proferida pelo Conselho Permanente de Justiça para o Exército da 1ª Auditoria da 2ª CJM, nos autos da APM nº 28-47.2016.7.02.0102, em 31 de agosto de 2017, que condenou os ex-Sds Ex ANDRÉ ARRUDA TAVARES DE LIMA e JOHN KENEDI DOMINGUES à pena de 1 (um) ano de reclusão, como incursos no art. 240, §§ 5º e 6º, inciso IV, combinado com o art. 30, inciso II, e seu parágrafo único, combinado ainda com o art. 53, todos do CPM, mantendo-se os demais termos da condenação, na forma do voto do Relator Ministro WILLIAM DE

OLIVEIRA BARROS. Os Ministros LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e ODILSON SAMPAIO BENZI rejeitavam os Embargos e mantinham o Acórdão recorrido, por seus próprios e jurídicos fundamentos, conforme voto proferido pelo Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, Relator da Apelação nº 7000052-88.2017.7.00.0000. Presidência do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA.

APelação Nº 7000824-17.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** USIAS SOUZA DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, deu provimento parcial ao Apelo de Defesa para, mantendo a Sentença condenatória nos seus demais termos, reduzir a pena imposta ao Acusado USIAS SOUZA DOS SANTOS para 1 ano de reclusão, nos termos do voto do Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. Presidência do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA.

APelação Nº 7000066-04.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. REVISOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** ADRIANO PIMENTEL DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de intempestividade do recurso de Apelação interposta pela Defensoria Pública da União, arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, por falta de amparo legal. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao Recurso, para manter a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. Presidência do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000345-87.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDOS:** RENATO PAULO PIRES PORCIÚNCULA E LUIS ADILSON DA ROSA. **ADVOGADO:** ELTON CARVALHO BARCELOS E DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de não conhecimento do presente Recurso em Sentido Estrito, por falta dos pressupostos recursais de sucumbência e adequação e, **por unanimidade**, nos termos do art. 79, § 3º, do RISTM, não conheceu da preliminar de não conhecimento de nulidade, por ausência de submissão da Decisão ao Conselho Permanente de Justiça, ambas suscitadas Procuradoria-Geral da Justiça Militar. **No mérito, por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Recurso em Sentido Estrito, para manter inalterada a Decisão proferida pelo Juiz Federal Substituto da 2ª Auditoria da 3ª CJM, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto. Presidência do Ministro JOSÉ BARROSO FILHO, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Ministro Presidente.

APelação Nº 7000526-25.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** DIEFERSON FERREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida Procuradoria-Geral da Justiça Militar, de não conhecimento do Recurso, por ausência de assinatura eletrônica; **por unanimidade**, rejeitou a preliminar da Defesa, de nulidade do Processo, diante da alegada falta de intimação do acusado para os atos processuais e, ainda, pela forma como foi imposto o ônus de tal comunicação à DPU; **por unanimidade**, acolheu a preliminar suscitada pela Defesa para declarar a nulidade do feito, a partir da Sessão do Conselho Permanente de Justiça para o Exército, realizada em 6/6/2016, mantendo a Decisão que declarou encerrada a prova testemunhal do Órgão Ministerial, sendo determinada a abertura de prazo para a Defesa arrolar as suas testemunhas, nos termos do art. 417, § 2º, do CPPM, na conformidade do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. O Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS não participou do julgamento. Presidência do Ministro JOSÉ BARROSO FILHO, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Ministro Presidente.

A Sessão foi encerrada às 19h05.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 11/06/2019, sob a presidência do Ministro Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO
EM 11 DE JUNHO DE 2019 – TERÇA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presentes os Ministros José Coelho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, William de Oliveira Barros, Artur Vidigal de Oliveira, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz e Carlos Vuyk de Aquino.

Ausente, justificadamente, o Ministro Alvaro Luiz Pinto.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. José Garcia de Freitas Junior.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro Presidente registrou que, após a Sessão Administrativa, a ser realizada amanhã, o Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA fará uma apresentação sobre os resultados

alcançados na 1ª Jornada de Direito Militar, promovida pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça Militar da União (ENAJUM), de 28 a 30 de maio, em Brasília - DF.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Concedida a palavra, o Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO fez referência a duas efemérides, quais sejam, Aniversário da Batalha Naval do Riachuelo e Dia da Arma de Artilharia, comemoradas em 11 e 10 de junho, respectivamente, pronunciando os seguintes discursos de homenagem na ordem de relevância:

11 JUNHO – Aniversário da Batalha Naval do Riachuelo

Comemora-se, no dia de hoje, o aniversário da Batalha Naval do Riachuelo.

A Batalha Naval do Riachuelo, no Rio Paraná, é considerada uma batalha decisiva na Guerra da Tríplice Aliança contra o Governo do Paraguai. Nela, uma séria derrota foi imposta ao inimigo, incapacitando a sua Esquadra e tornando-a irrelevante para a continuação do conflito. Garantiu também o bloqueio naval, impedindo o recebimento pelo Paraguai de armamentos vindos do exterior, bem como permitiu que os aliados da Tríplice Aliança usassem os rios livremente para sua logística. Assim, acabaram-se as chances de uma rápida vitória paraguaia, cuja estratégia passou a ser defensiva, restrita ao seu território.

O conflito reuniu características peculiares de uma batalha naval no meio fluvial. Foi travada nos espaços reduzidos dos rios, e a existência de bancos de areia tornou as manobras difíceis, exigindo daqueles que desconheciam a região maior agilidade e capacidade de decisão.

Embora a guerra tenha se prolongado até 1870, a vitória nessa batalha foi determinante para o avanço dos aliados sobre o território inimigo, contribuindo para a derrota paraguaia. Os combates que se seguiram até o fim da guerra consolidaram o entendimento de que as estradas da região eram os rios, cujo controle foi garantido pela vitória da Marinha do Brasil em Riachuelo.

Desde então, a Marinha do Brasil comemora, todos os anos, no dia 11 de junho, os feitos heroicos daqueles homens que lutaram nesse conflito, reconhecendo-os como exemplos e lembrando seus atos às gerações que os sucederam.

Assim, este Superior Tribunal Militar rende sua homenagem aos bravos marinheiros pela vitória na Batalha Naval do Riachuelo, efeméride que consubstancia o Dia da Marinha do Brasil.

10 JUNHO – Dia da Arma de Artilharia

Comemorou-se, em 10 de junho, o dia da Arma de Artilharia do Exército Brasileiro.

A data faz referência ao nascimento do Marechal Emílio Luís Mallet, patrono dos artilheiros, nascido no ano de 1801, em Dunquerque, na França. Tendo chegado ainda jovem ao Brasil, foi convidado por D. Pedro I a ingressar nas fileiras

do Exército Nacional. Militar exemplar, dedicou-se de corpo e alma à Pátria que lhe abraçara, dedicando sua vida e seu esforço à nação, consagrando-se como herói invicto em inúmeras campanhas. Faleceu em 2 de janeiro de 1886, no Rio de Janeiro, aos 84 anos de idade. Hoje, seus restos mortais repousam sob os cuidados do 3º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado – o Regimento Mallet – situado em Santa Maria (RS).

Acompanhando a evolução dos tempos, a Artilharia organiza-se em três ramos: de Campanha, Antiaérea e de Costa. A Artilharia de Campanha é o principal meio de apoio de fogo da Força Terrestre. Suas unidades e subunidades podem ser dotadas de canhões, obuses, foguetes ou mísseis. Tem por missão apoiar a arma-base pelo fogo, destruindo ou neutralizando os alvos que ameacem o êxito da operação. A Artilharia Antiaérea, componente terrestre da defesa aeroespacial ativa, realiza a defesa antiaérea de forças, instalações ou áreas. A Artilharia de Costa participa da defesa contra operações navais inimigas em áreas marítimas próximas ao litoral ou em águas interiores.

Desde os tempos das catapultas, passando pelo advento da pólvora, até os modernos sistemas de foguetes e mísseis, a artilharia sempre esteve presente como um fator de decisão no combate. Afinal, é com fogo que se ganham as batalhas!

Dessa forma, fica registrada a homenagem deste Tribunal ao dia da Arma de Artilharia.

Na sequência, o Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS agradeceu as palavras proferidas pelo Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO sobre o Dia da Arma de Artilharia, e se irmanou aos Ministros nos cumprimentos pelo Dia da Marinha do Brasil.

Nesse contexto, ainda, o Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, em nome dos Ministros integrantes da Força Aérea, partilhou das palavras de homenagem à Marinha do Brasil e ao Exército Brasileiro pelas datas consagradas.

O Ministro PÉRICLES LIMA DE QUEIROZ, pedindo a palavra, saudou o Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO pelas citadas datas comemorativas e associou-se às homenagens proferidas ao Exército Brasileiro, nas pessoas dos Ministros da respectiva Força, bem como à Marinha do Brasil, nos integrantes desta Força Naval, pelas importantes efemérides.

Dando continuidade, o Ministro JOSÉ BARROSO FILHO alinhou-se às manifestações da data de hoje, com especial destaque ao Dia da Batalha Naval do Riachuelo, com citações de frases do Almirante Francisco Manuel Barroso da Silva, acrescentando, ao final, uma de sua autoria: “Nós que somos do bem somos mais”.

Logo após, pedindo a palavra, o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. José Garcia de Freitas Junior, em nome da instituição que representa, também felicitou as Forças Terrestre e Naval pelas significativas datas.

Por fim, no uso da palavra, o Ministro Presidente, em nome da Corte, cumprimentou os membros advindos da Força Terrestre pelo dia da Arma da Artilharia, e agradeceu as manifestações de seus pares em homenagem à Data Magna da Marinha, ressaltando o simbolismo que representa a data de hoje e sua importância para soberania do Brasil,

razão pela qual utilizam neste dia uniforme diferenciado.

JULGAMENTOS

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000387-39.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** JEFFERSON IGOR CARNEIRO DE AQUINO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

Na forma do art. 78 do RISTM, pediu **vista** o Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, após o voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI, que conhecia e dava provimento ao Recurso Ministerial, para, desconstituindo a Decisão proferida pelo Juiz Federal da Justiça Militar da Auditoria da 12ª CJM, receber a Denúncia oferecida em desfavor do S2 JEFFERSON IGOR CARNEIRO DE AQUINO, como incurso no art. 315, c/c o art. 53, **caput**, ambos do CPM, e determinar a baixa dos autos ao Juízo **a quo** para o regular processamento do feito. Os Ministros WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LUIS CARLOS GOMES MATTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ aguardam o retorno de vista. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, JOSÉ BARROSO FILHO e CARLOS VUYK DE AQUINO não participaram do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. José Garcia de Freitas Junior, e o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000413-37.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDOS:** VICTOR RENAN FREITAS MARQUES, THALES FERREIRA RODRIGUES, PABLO NUNES MORALES DA ROSA, MAKEY RAMOS DOMINGOS, MAIKON DE OLIVEIRA DE SOUZA, EDERSON RACORTO REISDORFER E DENILSON RYBAR. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e deu provimento ao Recurso em Sentido Estrito, para reconhecer a competência do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª CJM, para o prosseguimento e julgamento da Ação Penal Militar nº 7000088-85.2018.7.03.0203, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA votava no sentido de, convergindo com o voto do Ministro Relator, dar provimento ao recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Militar, para cassar a decisão monocrática de saneamento proferida na Ação Penal Militar nº 7000198-61.2019.7.00.0000 e com suporte no precedente oriundo do Egrégio Supremo Tribunal Federal (AP 937 QO), uma vez que a competência do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª CJM para processar e julgar o feito já tinha sido prorrogada com o encerramento da instrução criminal, inclusive com a apresentação das alegações escritas por parte do MPM. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO e CARLOS VUYK DE AQUINO não participaram do julgamento.

HABEAS CORPUS Nº 7001010-40.2018.7.00.0000. RELATORA:

MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **PACIENTE:** GIRLEU OLIVEIRA DE ASEVEDO. **ADVOGADO:** MARCELO DA SILVA TROVÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR DA 2ª AUDITORIA DA 1ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - RIO DE JANEIRO.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão de 9/4/2019, após o retorno de vista do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, o Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou a preliminar arguida pelo Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA de sobrestamento do feito até o julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) nº 1210572, em trâmite no Supremo Tribunal Federal. Em seguida, **no mérito, por maioria**, nos termos do voto de vista do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, o Tribunal, cassando a liminar deferida, denegou a ordem de **Habeas Corpus**, sobretudo por entender prejudicado o pedido formulado, em razão de recente Decisão proferida pelo STF, nos autos do **Habeas Corpus** lá impetrado pelo Paciente GIRLEU OLIVEIRA ASEVEDO e da pacífica jurisprudência quanto à matéria ventilada em relação à tempestividade recursal. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora) conhecia em maior amplitude do objeto de fundo do presente **writ** e concedia a Ordem para assegurar a GIRLEU OLIVEIRA DE ASEVEDO a estrita observância do regime inicial de cumprimento da pena (regime aberto) já fixado, bem como, para, **ex officio**, determinar à autoridade coatora que se abstinisse de praticar qualquer ato processual de execução antecipada da sanção, não apenas até o transcurso dos prazos recursais no STM, mas até o advento do trânsito em julgado para a Defesa. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA concedia a Ordem, por motivação diversa, por entender não constar dos autos a certidão de trânsito em julgado. Relator para acórdão Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. A Ministra Relatora fará voto vencido. Declarou-se impedido o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, na forma do art. 144 do RISTM. Os Ministros FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO e CARLOS VUYK DE AQUINO não participaram do julgamento. Presidência do Ministro JOSÉ BARROSO FILHO, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Ministro Presidente.

REVISÃO CRIMINAL Nº 7000358-23.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REQUERENTES:** STÊNIO YGOR FERREIRA DA SILVA, LEONARDO MATOS BARBOSA DO NASCIMENTO, GUILHERME JOSE DA SILVA ANEZIO, ERNANDES JUNIOR MIRANDA, DANIEL ANDRADE NÓBREGA, BRUNO VIANA DE LUCENA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **REQUERIDO:** JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão de 12/2/2019, após o retorno de vista do Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, **por maioria**, preliminarmente, de ofício, não conheceu do pedido revisional, porque, além de ter havido a preclusão, não foram preenchidos os pressupostos de admissibilidade, por falta de previsão legal, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e JOSÉ COELHO FERREIRA rejeitavam a preliminar e prosseguiram no exame do mérito. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará voto vencido. O

Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ fará declaração de voto. O Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO não participou do julgamento. Presidência do Ministro JOSÉ BARROSO FILHO, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Ministro Presidente.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 7000265-26.2019.7.00.0000. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** ARTHUR LEON MARTINS MOREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu e deu provimento ao Recurso ministerial para, reformando a Decisão recorrida, manter a competência do Conselho Permanente de Justiça para processar e julgar a APM nº 7000155-50.2018.7.03.0203, **ex vi** do art. 27, inciso II, da Lei nº 8.457/92, determinando a baixa dos autos à instância de origem para o prosseguimento do feito, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA votava no sentido de negar provimento ao Recurso interposto pelo Ministério Público Militar, para manter inalterada a Decisão recorrida, que deixou de convocar o Conselho Permanente de Justiça para o processamento e julgamento do ex-Sd EV ARTHUR LEON MARTINS MOREIRA, com fundamento na nova redação da Lei nº 8.457/1992 - Lei de Organização Judiciária Militar da União, adotando a mesma tese assentada no voto-vista proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000198-61.2019.7.00.0000, em que, com base no precedente da Suprema Corte (AP 937 QO), firmou o entendimento de que, no âmbito da Justiça Militar da União, após o final da instrução criminal em sede de processos ordinários, com a publicação do despacho de intimação das partes para apresentação de alegações escritas, na forma do art. 428 do CPPM, as competências dos Conselhos Especial e Permanente de Justiça para processar e julgar ações penais militares (inciso II do art. 9º do CPM), bem como a competência do Juiz Federal da Justiça Militar para processar e julgar civis ou militares processados juntamente com civis (incisos I e III do art. 9º do CPM, c/c o art. 30, inciso I-B, da Lei nº 8.457, de 1992), não serão mais afetadas em razão de o militar vir a ser excluído da sua respectiva Força Armada ou o civil passar à condição de militar. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto. O Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO não participou do julgamento. Presidência do Ministro JOSÉ BARROSO FILHO, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Ministro Presidente.

APELAÇÃO N° 7000087-77.2019.7.00.0000. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. REVISOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTES:** WALLACE WILLIAN DA SILVA GOMES E FÁBIO RAMOS DOS SANTOS. ADVOGADO: ELIAS MACEDO DE ANDRADE FILHO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Apelo dos Cbs FÁBIO RAMOS DOS SANTOS e WALLACE WILLIAN DA SILVA GOMES, mantendo-se inalterada a Decisão hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. O Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO não participou do

juízo. Presidência do Ministro JOSÉ BARROSO FILHO, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Ministro Presidente.

APELAÇÃO N° 7000568-74.2018.7.00.0000. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. REVISOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** ANDRÉ SANCHES NETO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e deu provimento ao Apelo do Ministério Público Militar, para, reformando a Sentença, condenar o acusado ANDRÉ SANCHES NETO, como incurso no crime do art. 240, § 4º, do CPM, c/c o art. 79 do CPM, à pena de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, fixando o regime inicialmente aberto, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. O Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO não participou do julgamento. Presidência do Ministro JOSÉ BARROSO FILHO, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Ministro Presidente.

APELAÇÃO N° 7000966-21.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** MAURÍCIO JOSÉ PEREIRA DE ALMEIDA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu e deu provimento ao Recurso de Apelação interposto pela Defensoria Pública da União para, reformando a Sentença, absolver o ex-Sd Ex MAURÍCIO JOSÉ PEREIRA DE ALMEIDA do crime previsto no art. 240, **caput**, do CPM, com fundamento na alínea "e" do art. 439 do CPPM, nos termos do voto do Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Os Ministros LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES (Relator), LUIS CARLOS GOMES MATTOS, ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ negavam provimento ao Recurso defensivo, mantendo na íntegra a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Relator para Acórdão Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor). O Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES (Relator) fará voto vencido. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS não participaram do julgamento.

APELAÇÃO N° 0000080-05.2014.7.02.0202. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** EMANUEL MONTYLLA DE OLIVEIRA NETHO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, para manter na íntegra a Sentença hostilizada por seus próprios e jurídicos fundamentos. E, **por unanimidade**, determinou ainda a remessa de cópias dos e-mail's, constantes da quebra de sigilo de dados das contas especificadas no Acórdão ao **Parquet** Militar, para os fins de direito, na forma prescrita no art. 442 do CPPM, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. A Ministra Revisora fará declaração de voto.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000260-04.2019.7.00.0000. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** MAJARA TAIANE VELASQUES COSTA. ADVOGADO: JEFERSON DA SILVA PIRES.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Recurso ministerial, para manter na íntegra a Decisão recorrida sob seus próprios e jurídicos fundamentos, confirmando a competência do Juiz Federal da Justiça Militar para processar e julgar, monocraticamente, a APM nº 7000025-60.2018.7.03.0203, **ex vi** do art. 30, inciso II-B, da Lei nº 8.457/92, determinando a baixa dos autos à instância de origem para o prosseguimento do feito, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA.

APELAÇÃO Nº 0000057-32.2012.7.09.0009. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTES:** ISMAEL SANTOS DO NASCIMENTO E ALEX JUNIOR SANTOS DE ALENCAR. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, não conheceu da preliminar defensiva, de extinção da punibilidade pelo advento da prescrição da pretensão punitiva, em função da perda de seu objeto. **No mérito, por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. A Ministra Revisora fará declaração de voto. Declarou-se impedido o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, na forma do art. 144 do RISTM.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7001025-09.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **EMBARGANTE:** ADRIANA APARECIDA DE SOUZA ANDRADE. ADVOGADOS: RAUL FERNANDO ALMADA CARDOSO E RODRIGO OTÁVIO DE LARA RESENDE. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou os Embargos Infringentes do Julgado, para manter **in totum** o Acórdão recorrido, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA acolhia os Embargos defensivos, para reformar o Acórdão e fazer prevalecer a declaração de voto de sua lavra proferida na Apelação nº 7000288-06.2018.7.00.0000. A Ministra Revisora fará declaração de voto. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA não participou do julgamento.

APELAÇÃO Nº 0000165-89.2012.7.01.0201. RELATOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** ANTONIO UBIRATAN CARDOZO MAGALHÃES. ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA MAIA.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão de 30 de abril de 2019, após o retorno de vista do Ministro

PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, o Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, deu provimento parcial à Apelação interposta pelo Ministério Público Militar, para reformar a Sentença proferida pelo Juízo a quo, e considerar o 2º Sgt Ex ANTONIO UBIRATAN CARDOZO MAGALHÃES como incurso no art. 303, **caput**, do CPM, c/c o art. 71 do Código Penal Brasileiro, condenando-o à pena de 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão, fixando o regime aberto para o cumprimento inicial da pena, com fulcro no art. 33, § 2º, alínea "c", do CPB, com a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, nos termos do voto do Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, em seu voto vista, acompanhou o Ministro Relator. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA e LUIS CARLOS GOMES MATTOS davam provimento parcial ao Recurso Ministerial para, no tocante à segunda imputação, condenar o 2º Sgt Ex ANTONIO UBIRATAN CARDOZO MAGALHÃES, como incurso no delito do art. 303, **caput**, do CPM, à pena de 3 (três) anos de reclusão, e, concernente ao terceiro fato, condená-lo, por desclassificação, como incurso na sanção do art. 305 do CPM, à pena de 2 (dois) anos de reclusão, mantida a Sentença absolutória relativamente à primeira e à quarta condutas, e configurado o concurso material de crimes, unificava as reprimendas e fixava a pena final em 5 (cinco) anos de reclusão, em regime prisional inicialmente semiaberto, com o direito de recorrer em liberdade e a aplicação da pena acessória de exclusão das Forças Armadas, **ex vi** dos arts. 98, inciso IV, e 102 do CPM, e determinavam, ainda, o encaminhamento de cópia digital do processo ao Ministério Público Federal para a tomada de providências que entender pertinentes com relação ao ato de improbidade administrativa praticado. A Ministra Revisora fará voto vencido. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ fará declaração de voto. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA não participou do julgamento.

APELAÇÃO Nº 7000069-56.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** ISMAEL GARCIA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou a preliminar suscitada pela Defesa, de falta de condição de prosseguibilidade para a Ação Penal Militar, contra os votos dos Ministros LUIS CARLOS GOMES MATTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, que a acolhiam. **No mérito**, o Ministro Presidente, na conformidade do art. 67, parágrafo único, do RISTM, proclamou decisão na forma do voto do Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, que negava provimento ao Apelo ministerial e mantinha a Sentença absolutória hostilizada, alterando-se apenas o seu fundamento para o art. 439, alínea "b", do CPPM, por ser mais benéfico ao Acusado ISMAEL GARCIA. Os Ministros FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO (Relator), LUIS CARLOS GOMES MATTOS, ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e CARLOS VUYK DE AQUINO davam provimento ao Recurso ministerial, para reformar a Sentença absolutória apelada e condenar o ex-Sd Ex ISMAEL GARCIA à pena

de 06 meses de detenção, como incurso no art. 187 do CPM, computando-se o tempo de detração penal, conforme o art. 67 da Lei Substantiva Penal Castrense, com direito de recorrer em liberdade e o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, nas condições fixadas no Acórdão. Relator para Acórdão Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor). O Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO (Relator) fará voto vencido. O Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS fará declaração de voto quanto à preliminar. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA não participou do julgamento.

A Sessão foi encerrada às 19h20.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 12/06/2019, sob a presidência do Ministro Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno

PAUTA DE JULGAMENTOS

**EM 25/06/2019, TERÇA-FEIRA
SESSÃO ORDINÁRIA**

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamento do dia 25/06/2019, TERÇA-FEIRA, às 13:30:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma sessão ou sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

1 [HABEAS CORPUS Nº 7000187-32.2019.7.00.0000](#)

RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO
PACIENTE: LEONEL DE ARRUDA PENNA E DANIEL BARROS RIBAS
IMPETRADO: JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR DA 3ª AUDITORIA DA 3ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - SANTA MARIA

2 [HABEAS CORPUS Nº 7000518-14.2019.7.00.0000](#)

RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO
PACIENTE: RONIEL DIAS DE SOUSA
ADVOGADO(A): LUZEMBERG DIAS DOS SANTOS
IMPETRADO: JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR DA AUDITORIA DA 7ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - RECIFE

3 [HABEAS CORPUS Nº 7000192-54.2019.7.00.0000](#)

RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO DE SOUSA
PACIENTE: GIAN CHRISTINO DA SILVA DE ANDRADE
IMPETRADO: JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR DA 3ª AUDITORIA DA 3ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - SANTA MARIA

4 [HABEAS CORPUS Nº 7000540-72.2019.7.00.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA](#)

RELATOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA
PACIENTE: G. D. K.
ADVOGADO(A): ANNA CAROLINA ANTUNES MADUREIRA E JOÃO EDILSON DA SILVA RAMALHO
IMPETRADO: P. D. J. M. N. 2. P. D. J. M. -. M. P. -. R. D. J.

5 [HABEAS CORPUS Nº 7000499-08.2019.7.00.0000](#)

RELATOR: MINISTRO ALVARO LUIZ PINTO
PACIENTE: LEANDRO DA SILVA FARIAS
ADVOGADO(A): MARCOS ROGERIO PEROTO
IMPETRADO: JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR DA 1ª AUDITORIA DA 3ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - PORTO ALEGRE

6 [AGRAVO INTERNO Nº 7000304-23.2019.7.00.0000](#)

RELATOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS
AGRAVANTE: EDVAL FREITAS CABRAL FILHO
ADVOGADO(A): FÁTIMA APARECIDA MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVADO: SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

7 [AGRAVO INTERNO Nº 7000383-02.2019.7.00.0000](#)

RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA
AGRAVANTE: CARLOS HENRIQUE DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO(A): GERALDO KAUTZNER MARQUES
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

8 [EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000534-65.2019.7.00.0000](#)

RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO
EMBARGANTE: FABIO MARTINS DE ARAÚJO COSTA
ADVOGADO(A): IGOR MARQUES PONTES, CAROLINA LUIZA DE LACERDA ABREU E EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

9 [DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 7000461-93.2019.7.00.0000](#)

RELATOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA
REQUERENTE: ALA 4
REQUERIDO: 2ª AUDITORIA DA 3ª CJM

10 [RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000486-09.2019.7.00.0000](#)

RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO: AMAURILO DOS SANTOS LIMA
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

11 [RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000500-90.2019.7.00.0000](#)

RELATOR: MINISTRO ALVARO LUIZ PINTO
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO: MAICON FABIAN TOBIAS DE ALMEIDA
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

12 [RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000400-38.2019.7.00.0000](#)

RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO: BRUNO DA SILVA MARTINS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

13 [RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000338-95.2019.7.00.0000](#)

RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO: WILBER CARLOS DE OLIVEIRA ROSA
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

14 [RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000306-90.2019.7.00.0000](#)

RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO: MATHEUS DE BITENCOURT PY DOBNER E

LUAN TROMBETTA
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

15 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000199-46.2019.7.00.0000

RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO: WILLER LAER SOARES DOS SANTOS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

16 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000207-23.2019.7.00.0000

RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO: CARLOS ROBERTO MOREIRA CUADROS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno

Aprovo. Publique-se. Registre-se.
Brasília/DF, 11 de junho de 2019.

Ministro Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente do Superior Tribunal Militar

SECRETARIA JUDICIÁRIA

SEÇÃO DE DILIGÊNCIAS

DESPACHOS E DECISÕES

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000578-84.2019.7.00.0000.

RELATOR: Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA.
REVISOR: Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA.
EMBARGANTE: MARCO ANTONIO FARIAS SABETTA.
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

DECISÃO

Trata-se de Infringentes opostos pela Defesa de MARCO ANTONIO FARIAS SABETTA contra o Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 7/5/2019, lavrado nos autos da Apelação nº 7000964-51.2018.7.00.0000 (evento 46), em que funcionou como relator o eminente Ministro Gen Ex LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, e teve como revisora a eminente Ministra Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, na parte em que este Tribunal, por maioria de votos, rejeitou a quarta preliminar de ausência de citação válida, arguida, de ofício, pela Ministra-Revisora.

2. Verifica-se dos autos que a Defesa do embargante tomou ciência do Acórdão embargado em 31/05/2019 (evento 59 da Apelação nº 7000964-51.2018.7.00.0000) e opôs os presentes embargos no dia 7 de junho de 2019 (evento 60). Portanto, o recurso preenche o pressuposto de admissibilidade relativo à tempestividade, na forma do art. 540 do CPPM.

3. No tocante à divergência, essa foi demonstrada pelo embargante ao buscar arrimo nos fundamentos do voto da Ministra Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, que aplicou a regra do art. 366 do CPP, em reverência aos preceitos da Lei Maior, como a melhor solução jurídica para o presente caso, com a decretação da revelia do réu, a suspensão do processo e do curso do prazo

prescricional da pretensão punitiva, com a conseqüente anulação de todos os atos processuais a partir do aludido chamamento judicial.

Ante o exposto, atendidos os requisitos legais, na forma dos arts. 538 e 540 do CPPM, c/c o art. 119, inciso I, alínea "b", do RISTM, admito os presentes embargos infringentes.

Dê-se vista à Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em conformidade com o artigo 121, parte final, do RISTM.

Publique-se. Intime-se.

Providências pela SEJUD.

Brasília-DF, 12 de junho de 2019.

Ministro **JOSÉ COELHO FERREIRA**

Relator

AGRAVO INTERNO Nº 7000990-49.2018.7.00.0000

RELATOR: Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS.

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

ADVOGADO: Dr. FLÁVIO MARTINEZ NOGUEIRA - OAB/SP nº 340.225.

DESPACHO

O Ministério Público Militar interpôs o presente Recurso Ordinário *in* Mandado de Segurança, com fundamento no artigo 102, II, "a" [1] da Constituição Federal e art. 1.027, I[2], do CPC, contra o Acórdão proferido nos autos do Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 7000990-49.2018.7.00.0000, julgado por esta Egrégia Corte Castrense em 10/04/2019 (evento 39).

Segundo se extrai dos autos, a Procuradoria-Geral da Justiça Militar impetrou Mandado de Segurança contra Acórdão proferido na Revisão Criminal nº 7000078-86.2017.7.00.0000 onde a Corte, por unanimidade, deferiu o pleito defensivo e reconheceu a prescrição da pretensão punitiva, na forma intercorrente, do crime de lesão leve praticado pelo 1º Sgt Mar JARLY SILVA, verificada entre a data da publicação da Sentença condenatória e o trânsito em julgado para a Defesa, com base no art. 125, inciso VII, § 1º [3], do CPM.

Postulou a PGJM a reforma do Acórdão prolatado em Revisão Criminal, aduzindo a existência de duas ilegalidades no referido julgado. A primeira, por ter declarado a prescrição considerando como marco interruptivo a publicação do Acórdão dos Embargos Infringentes, e não a data do julgamento. E a segunda, porque considerou como prescrição da pretensão punitiva a contagem do prazo a partir do trânsito em julgado, quando deveria considerar a prescrição da pretensão executória, a qual, por sua vez, não teria ocorrido.

Em Decisão de minha lavra, enquanto Relator do Mandado de Segurança, indeferi a petição inicial e neguei seguimento ao Mandado de Segurança.

Em 26/11/2018, a douta PGJM interpôs Agravo Interno objetivando a reforma da Decisão por mim proferida.

Em Sessão de Julgamento, os Ministros desta Corte, por unanimidade de votos, rejeitaram o Agravo, para manter na íntegra a Decisão agravada (evento 21). O Agravo restou assim ementado, *in verbis*:

EMENTA: AGRAVO INTERNO MINISTERIAL CONTRA DECISÃO DO RELATOR OBSTATIVA DE SEGUIMENTO DO MANDAMUS. NÃO PROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. CONHECIMENTO DE OFÍCIO.

Não se conhece de mandado de segurança que busca revisar Acórdão desfavorável ao Impetrante.

Inexistência de qualquer mudança no quadro fático dos autos ou qualquer argumento novo, trazido pelo Ministério Público

Militar no Mandado de Segurança, capaz de mudar o entendimento do Relator, reafirmado pela Corte Castrense.

O Impetrante não logrou demonstrar em qual ilegalidade, erro ou teratologia incorreu o Acórdão.

Assentou-se naquela ocasião que o Acórdão confirmatório da condenação não é causa interruptiva do prazo prescricional e a data do seu julgamento em nada interfere no cômputo do prazo. Que o instituto da prescrição é matéria de ordem pública e deve ser declarada em qualquer fase do processo. E que a declaração da prescrição da pretensão punitiva apaga todos os efeitos da condenação, mostrando-se mais favorável ao réu.

Inexistência de razões para modificar o decisum recorrido.

Agravo Interno rejeitado, mantendo-se íntegra a Decisão Agravada. Unânime.

O Acórdão foi publicado no DJe de 29/04/2019 (evento 28). O presente Recurso Ordinário, acompanhado das respectivas razões, foi interposto neste Tribunal em 03/05/2019 (evento 39).

A Defesa do 1º Sgt Mar JARLY SILVA apresentou as respectivas contrarrazões recursais em 30/05/2019, manifestando-se pela inadmissibilidade do Recurso Ordinário e, subsidiariamente, no mérito, pelo não provimento (evento 47).

Achando-se regularmente instruído o feito e a remessa à Suprema Corte independer de juízo de admissibilidade na instância *a quo*, em obediência ao § 3º do art. 1.028[4] do CPC, **DETERMINO** o seu encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal, nos termos dos arts. 6º, inciso III[5], e 130[6], ambos do RISTM, com as homenagens de estilo.

Providências pela SEJUD.

Brasília-DF, 11 de junho de 2019.

Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS
Ministro-Presidente

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

II - julgar, em recurso ordinário:

a) o habeas corpus, o mandado de segurança, o habeas data e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão;

Art. 1.027. Serão julgados em recurso ordinário:

I - pelo Supremo Tribunal Federal, os mandados de segurança, os habeas data e os mandados de injunção decididos em única instância pelos tribunais superiores, quando denegatória a decisão;

Art. 125. A prescrição da ação penal, salvo o disposto no § 1º deste artigo, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:

VII - em dois anos, se o máximo da pena é inferior a um ano.

§ 1º Sobrevindo sentença condenatória, de que somente o réu tenha recorrido, a prescrição passa a regular-se pela pena imposta, e deve ser logo declarada, sem prejuízo do andamento do recurso se, entre a última causa interruptiva do curso da prescrição (§ 5º) e a sentença, já decorreu tempo suficiente.

Art. 1.028. Ao recurso mencionado no art. 1.027, inciso II, alínea "b", aplicam-se, quanto aos requisitos de admissibilidade e ao procedimento, as disposições relativas à apelação e o Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

§ 3º Findo o prazo referido no § 2º, os autos serão remetidos ao respectivo tribunal superior, independentemente de juízo de admissibilidade.

Art. 6º São atribuições do Presidente:

III - fazer encaminhar ao Supremo Tribunal Federal os autos de Recurso Ordinário, observado o disposto nos art. 131 a 134;

Art. 130. Instruído o recurso, com os documentos que o recorrente

houver anexado, os autos subirão eletronicamente ao Supremo Tribunal Federal, logo depois de lavrado o termo de recurso, dentro do prazo de quinze dias, contados da apresentação das contrarrazões, e com os esclarecimentos que ao Presidente do Superior Tribunal Militar parecerem convenientes.

SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

ACÓRDÃOS

APELAÇÃO Nº 7000737-61.2018.7.00.0000

RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES

REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA

APELANTES: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, MATHEUS PACHECO GONÇALVES E LUCAS PACHECO GONÇALVES

APELADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, MATHEUS PACHECO GONÇALVES E LUCAS PACHECO GONÇALVES

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, o Plenário do Superior Tribunal Militar, por unanimidade, negou provimento ao Apelo do Ministério Público Militar e deu provimento parcial ao Apelo da Defesa para, reformando a Sentença a quo, absolver o Acusado MATHEUS PACHECO GONÇALVES, com fulcro no art. 439, alínea "e", do CPPM, mantendo os demais termos da Sentença, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. Acompanharão o voto do Relator os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), JOSÉ COELHO FERREIRA, WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO e CARLOS VUYK DE AQUINO. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ não participou do julgamento. Ausência justificada dos Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRAROCHA, ALVARO LUIZ PINTO, LUIS CARLOS GOMES MATTOS e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. (Sessão de 4/6/2019.)

EMENTA: APELAÇÃO. MPM E DEFESA. FURTO DE USO (ART. 241 DO CPM). DESCLASSIFICAÇÃO. RETORNO À CLASSIFICAÇÃO ORIGINAL. IMPROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE DOLO DO RÉU CIVIL. PROCEDÊNCIA. RÉU MILITAR. DESCLASSIFICAÇÃO PARA INFRAÇÃO DISCIPLINAR IMPOSSIBILIDADE. APELO MINISTERIAL. DESPROVIMENTO. APELO DEFENSIVO. PROVIMENTO PARCIAL. DECISÕES UNÂNIMES. 1. As provas carreadas aos autos demonstraram que os Réus não agiram com o animus furandi ou com o animus rem sibi habendi, mas subtraíram a res apenas para uso momentâneo. 2. A res furtiva foi reposta em prazo relativamente curto, em razão de diligências da Organização Militar, tendo sido demonstrado que os Réus queriam e iram fazer a devolução por iniciativa própria. 3. A devolução da res furtiva não pode ser utilizada para o fim previsto nos parágrafos 1º e 2º do art. 240 do CPM, pois já faz parte do próprio tipo penal previsto no art. 241 do CPM. 4. Apelo ministerial desprovido. Apelo da Defesa parcialmente provido. Decisões unânimes.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7001021-69.2018.7.00.0000

RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO

REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ

EMBARGANTE: VINICIUS DA SILVA BUENO CARLOS

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, o Plenário do Superior Tribunal Militar, por maioria, rejeitou os Embargos

Infringentes do Julgado, mantendo na íntegra o Acórdão, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO. Os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Revisor), JOSÉ COELHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA conheciam e davam provimento aos Embargos Infringentes opostos pela Defensoria Pública da União para declarar nula a Ação Penal Militar 0000152-84.2017.7.02.0202, a partir da fase das Alegações Escritas, inclusive, para determinar o retorno dos autos a 2ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar a fim de que fosse observado o art.428 do Código de Processo Penal Militar. Acompanharam o voto do Relator os Ministros WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LUIS CARLOS GOMES MATTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. O Ministro Revisor fará voto vencido. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO e ODILSON SAMPAIO BENZI não participaram do julgamento. Ausente, justificadamente, o Ministro ALVARO LUIZ PINTO. (Sessão de 30/5/2019.)

EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. TRÁFICO, POSSE OU USO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. ART. 290 DO CÓDIGO PENAL MILITAR. SUPRESSÃO DE ATO PROCESSUAL OBRIGATÓRIO. ART. 428 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR. ALEGAÇÕES ESCRITAS. CONCORDÂNCIA DAS PARTES. NULIDADE NÃO CONFIGURADA. EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO POR MAIORIA. Havendo a concordância das Partes, a supressão do ato processual previsto no art. 428 do Código de Processo Penal Militar não se consubstancia em nulidade capaz de macular o regular prosseguimento do feito, haja vista que, consoante a dicção do art. 499 do referido Códex processual, nenhum ato judicial será declarado nulo se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa. Embargos Infringentes rejeitados. Decisão por Maioria.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7000007-16.2019.7.00.0000

RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

IMPETRADO: MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR – JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - BRASÍLIA

INTERESSADOS: FLÁVIO CAVALCANTE SALOMÃO, GERSON OSMAR BRUNO MAGALHÃES SENNA

ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO GOMES, WENDELL DO CARMO SANT' ANA

DECISÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, o Plenário do Superior Tribunal Militar, por unanimidade, preliminarmente, e de ofício, não conheceu do presente Mandado de Segurança, indeferindo de plano a petição de interposição da ação, por não ser cabível, extinguindo-se o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso I, do CPC, na forma do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Acompanharam o voto do Relator os Ministros WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, ODILSON SAMPAIO BENZI, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e CARLOS VUYK DE AQUINO. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e JOSÉ BARROSO FILHO não participaram do julgamento. Ausentes, justificadamente, os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, ALVARO LUIZ PINTO, LUIS CARLOS GOMES MATTOS e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. (Sessão de 4/6/2019.)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PGJM.

REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO. DECISÃO DO MINISTRO-PRESIDENTE. MANDAMUS INCABÍVEL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 1. A impetração de Mandado de Segurança contra ato judicial só é possível quando não há outra forma de se impugnar a decisão tida por ilegal ou abusiva. 2. Tratando-se de ato afeto ao Ministro-Presidente e em observância à disposição regimental contida no art. 118, inciso II, c/c o art. 6º, inciso XXVIII, a decisão objeto da impetração deveria ser questionada por meio de Agravo Interno, não sendo a ação mandamental a via adequada à impugnação do ato tido como ilegal. Mandado de Segurança não conhecido. Decisão unânime.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000240-13.2019.7.00.0000

RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

RECORRIDO: RUI MIGUEL FERNANDES MACHADO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, o Plenário do Superior Tribunal Militar, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Recurso, mantendo na íntegra a Decisão recorrida, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Acompanharam o voto do Relator os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, LUIS CARLOS GOMES MATTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e CARLOS VUYK DE AQUINO. O Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI não participou do julgamento. Ausente, justificadamente, o Ministro ALVARO LUIZ PINTO. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. (Sessão de 30/5/2019.)

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. MPM. DESNECESSIDADE DE CONVOCAÇÃO DO CONSELHO DE JUSTIÇA. CRIME MILITAR COMETIDO POR CIVIL. MODIFICAÇÃO LEGISLATIVA DE NATUREZA PROCESSUAL. APLICAÇÃO IMEDIATA DA LEI Nº 13.774/2018. RETORNO À INSTÂNCIA DE ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO MONOCRATICAMENTE. 1. Não há que se falar em necessidade de convocação do Conselho de Justiça para que decline da competência para o Juiz togado, em se tratando de Civil que comete crime militar, visto já ter sido esta fixada por força de expressa previsão legal. 2. A alteração legislativa introduzida pela Lei nº 13.774/2018 possui caráter processual e, portanto, aplicabilidade imediata, impondo que os atos processuais a serem praticados após a sua vigência sejam por ela regulados, respeitando-se a eficácia dos já praticados. 3. Cabe ao magistrado de Primeira Instância a competência monocrática para julgamento de Civil nos casos previstos nos incisos I e III do art. 9º do CPM, bem como dos militares, quando estes forem acusados juntamente com aqueles no mesmo processo. 4. Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000385-69.2019.7.00.0000

RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

RECORRIDO: VAGNER GOULART DA SILVA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, o Plenário do Superior Tribunal Militar, por maioria, deu provimento ao Recurso do

MPM para, cassando a Decisão hostilizada, reconhecer competência do Conselho Permanente de Justiça na espécie, com a baixa dos autos ao Juízo de origem para o prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA conhecia e negava provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, mantendo a Decisão recorrida e, com base no precedente da Suprema Corte (AP 937 QO), adotava a mesma tese assentada no voto-vista proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000198-61.2019.7.00.0000, no qual entendeu que, no âmbito da Justiça Militar da União, após o final da instrução criminal em sede de processos ordinários, como publicação do despacho de intimação das partes para apresentação de alegações escritas, na forma do art. 428 do CPPM, as competências dos Conselhos Especial e Permanente de Justiça para processar e julgar ações penais militares (inciso II do art. 9º do CPM), bem como a competência Juiz Federal da Justiça Militar para processar e julgar civis ou militares processados juntamente com civis (incisos I e III do art. 9º do CPM, c/c o art. 30, inciso I-B, da Lei nº 8.457, de 1992), não serão mais afetadas em razão de o militar vir a ser excluído da sua respectiva Força Armada ou o civil passar à condição de militar e fará declaração de voto. Acompanham o voto do Relator os Ministros WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, ALVARO LUIZ PINTO, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e CARLOS VUYK DE AQUINO. Ausência justificada da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. (Sessão de 22/5/2019.)

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DELITO DE POSSE DE ENTORPECENTE. ACUSADO CIVIL QUE, AO TEMPO DO CRIME, OSTENTAVA A CONDIÇÃO DE MILITAR DA ATIVA DO EXÉRCITO. LEI Nº 13.774/2018. COMPETÊNCIA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA. Delito de Posse de Entorpecente previsto no art. 290 do Código Penal Militar. Hipótese em que, ao tempo do crime, o Acusado ostentava a condição de militar da ativado Exército. A Lei nº 13.774/2018, embora tenha provocado, por via oblíqua, significativa redução da competência dos Conselhos para julgar os réus submetidos à jurisdição da Justiça Militar, dela não retirou a de julgar aqueles que ao tempo do crime eram militares, independentemente de, empós, terem se tornado civis. Provimento do Recurso interposto pelo MPM para, cassando a Decisão hostilizada, reconhecer a competência do Conselho Permanente na espécie, determinando a baixa dos autos à instância de origem para o prosseguimento do feito. Decisão por maioria.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000403-90.2019.7.00.0000

RELATOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
 RECORRIDO: JEFERSON GONÇALVES DE VARGAS
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, o Plenário do Superior Tribunal Militar, por unanimidade, acolheu a preliminar arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, de não conhecimento do Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, pela sua manifesta perda de objeto, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. Acompanham o voto do Relator os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LUIS CARLOS GOMES MATTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, ODILSON SAMPAIO BENZI, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MARCO ANTÔNIO

DE FARIAS e CARLOS VUYK DE AQUINO. Os Ministros ALVARO LUIZ PINTO e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ não participaram do julgamento. Ausência justificada do Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. Na forma regimental, usaram da palavra o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho, e o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado. (Sessão de 29/5/2019.)

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO INTERPOSTO PELO MPM CONTRA DECISÃO DO CPJ, QUE REJEITOU A EXCEÇÃO DE COMPETÊNCIA SUSCITADA PELO PARQUET MILITAR. CRIME DE INSUBMISSÃO PREVISTO NO ART. 183 DO CPM. SUPERVENIÊNCIA DO JULGAMENTO DE MÉRITO EM RELAÇÃO À AÇÃO PENAL MILITAR. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO. ACOLHIMENTO. I - Esvazia-se o recurso interposto pelo Ministério Público Militar contra decisão do Órgão de 1ª Instância que rejeitou a exceção de incompetência suscitada pelo Parquet militar, na condição de dominus litis, mormente quando provoca a continuidade do rito processual, inclusive mediante apresentação de requerimento pela absolvição do acusado. II - Há manifesta perda de objeto do recurso submetido a exame do Tribunal, uma vez verificada a superveniência do julgamento realizado, com resolução do mérito e consequente absolvição do réu, inviabilizando, inclusive, a possibilidade de reconhecimento de nulidade do feito, ante a orientação contida no verbete de Súmula nº 160 da Suprema Corte. III - Preliminar de não conhecimento, arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, acolhida por perda de objeto.

Brasília-DF, 12 de junho de 2019.
 VITOR SALES MENDONÇA
 Secretário Judiciário, em exercício.

AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR

AUDITORIA DA 4ª CJM

SENTENÇA ABSOLUTÓRIA

Ação Penal Militar n. 7000067-97.2018.7.04.0004
 Autor: Ministério Público Militar
 Réu: Cap R1 Pedro Rodrigues da Silva
 Advogado: Augusto Cezar Américo Mendes (OAB/MG 95.295)
 O Conselho Especial de Justiça para o Exército, em sentença exarada em 6 (seis) de junho de 2019 na Ação Penal Militar n. 7000067-97.2018.7.04.0004, à unanimidade de votos, absolveu o acusado Cap R1 PEDRO RODRIGUES DA SILVA da infração do art. 300 do Código Penal Militar com fundamento no art. 439, "b", do Código de Processo Penal Militar.

AUDITORIA DA 5ª CJM

DECISÃO - IPM Nº 7000252-08.2018.7.05.0005

Em r. Decisão de 11 de junho de 2019, o MM. Juiz Federal Substituto da Justiça Militar, concordando com a manifestação do Ministério Público Militar nos autos do **IPM nº 7000252-08.2018.7.05.0005**, determinou o **ARQUIVAMENTO** do mencionado feito, com fundamento no art. 397 do Código de Processo Penal Militar, eis que as condutas apuradas são atípicas.

DECISÃO - APF Nº 7000089-91.2019.7.05.0005

Em r. Decisão de 11 de junho de 2019, foi recebida a Denúncia oferecida pelo Ministério Público Militar, nos autos do APF nº

7000089-91.2019.7.05.0005, em desfavor do Sd **JOÃO VITOR DE PAIVA AGUIAR**, como incurso nas sanções do art. 290, *caput*, do Código Penal Militar.

DECISÃO - APF Nº 7000163-48.2019.7.05.0005

Através da r. Decisão de 10 de junho de 2019, nos autos do **APF nº 7000163-48.2019.7.05.0005**, em que foi flagranteado o Sd **DANIEL GONÇALVES DE JESUS**, foi concedida Liberdade Provisória ao custodiado, com fundamento no art. 5º, inciso LXVI, da Constituição Federal, c/c art. 257, parágrafo único, do Código de Processo Penal Militar e, por analogia, com o art. 310, inc. III, do Código de Processo Penal, ex vi do art. 3º, a), do CPPM, sem prejuízo do disposto no art. 271 do diploma processual castrense.

**SENTENÇA - APM (PO) Nº
325-36.2017.7.05.0005**

Em r. Sentença proferida monocraticamente nos autos da APM (PO) nº 325-36.2017.7.05.0005, em que foi condenado o ex-Sd ALISSON DA COSTA ALVES, o MM. Juiz Federal da Justiça Militar, acolhendo o requerimento das partes, julgou EXTINTA A PUNIBILIDADE do aludido condenado, em virtude a prescrição da pretensão punitiva, na modalidade retrorativa, com fulcro no art. 123, IV, c/c art. 125, VII e art. 129, tudo do Código penal Militar, c/c art. 81, *caput*, do CPPM.

DECISÃO - IPM Nº 7000103-75.2019.7.05.0005

Em r. Decisão de 07 de junho de 2019, o MM. Juiz Federal da Justiça Militar, concordando com a manifestação do Ministério Público Militar nos autos do **IPM nº 7000103-75.2019.7.05.0005**, determinou o **ARQUIVAMENTO** do mencionado feito, com fundamento no art. 397 do Código de Processo Penal Militar, eis que a conduta apurada é atípica.

SENTENÇA - MS Nº 7000121-96.2019.7.05.0005

Em r. Sentença proferida monocraticamente em 08.06.2019, nos autos do Mandado de Segurança nº 7000121-96.2019.7.05.0005, o MM. Juiz Federal da Justiça Militar denegou a segurança pleiteada pela defesa por falta de amparo legal.

AUDITORIA DA 7ª CJM

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

Em decisão de 12 JUN 2019, nos autos do Inquérito Policial Militar nº 7000122-21.2019.7.07.0007, foi determinado o arquivamento do feito, com base no artigo 397, *caput*, do Código de Processo Penal Militar, em virtude da prescrição da pretensão punitiva do Estado, na forma prevista no artigo 125, inciso IV, do Código Penal Militar.

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

Em decisão de 12 JUN 2019, nos autos do Inquérito Policial Militar nº 7000095-38.2019.7.07.0007, foi determinado o arquivamento do feito, com base no artigo 397, *caput*, do Código de Processo Penal Militar.

AUDITORIA DA 12ª CJM

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Com prazo de 15 dias)

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto da Justiça Militar, Dr. Ataliba Dias Ramos, da Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária Militar, no uso de sua competência legal etc...

FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de quinze dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que DAVINSON PATRICK RODRIGUES DO CARMO, brasileiro, nascido em 11/4/1995, natural de Manaus/AM, filho de Sebastião Gomes do Carmo e de Valcineide de Souza Rodrigues, portador do CPF n. 022.470.022-77, acusado nos autos do Processo n. 0000126-32.2016.7.12.0012, como incurso nas sanções do artigo 210, § 1º, do Código Penal Militar, fica INTIMADO, na forma dos artigos 277, inciso V, alínea "c", c/c o art. 287, alínea "b", tudo do Código de Processo Penal Militar, a comparecer nesta Auditoria, sob pena de revelia, sita na Estrada da Ponta Negra, 2.835, Bairro de São Jorge, em Manaus, Estado do Amazonas, telefone: 92 – 2127-5500, e-mail: aud12@stm.jus.br, ou na Seção Judiciária de Rondônia, localizada na av. Presidente Dutra, n. 2203, bairro Centro, em Porto Velho/RO, no dia 21 (vinte e um) de agosto de 2019, às 14 (quatorze) horas (horário de Manaus), para acompanhar a inquirição de uma testemunha arrolada pelo Ministério Público Militar, por videoconferência. DADO E PASSADO nesta cidade de Manaus/AM, na sede da Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária Militar, aos dez dias do mês de junho do ano de 2019 (10/6/2019). Eu, Paulo Max Trindade Levinthal, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Marcelo Azevedo de Paula, Diretor de Secretaria, que o subscrevi.

Ataliba Dias Ramos
Juiz Federal Substituto da Justiça Militar

EDITAL DE CITAÇÃO

(Com prazo de 15 dias)

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária Militar, Dr. Ataliba Dias Ramos, no uso de sua competência legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que fica CITADO, com prazo de 15 (quinze) dias, na forma dos artigos 277, inciso V, alínea "c", c/c o art. 287, alínea "b", tudo do Código de Processo Penal Militar, o Senhor ANDRÉ DIAS DOS SANTOS, brasileiro, nascido em 20/8/1996, natural de Boa Vista/RR, filho de José Adriano dos Santos e de Kety Pereira Dias, portador do CPF n. 025.204.242-57 e do RG nº 395638-5 – SSP/RR, para: 1) tomar conhecimento da Denúncia nos autos do Processo nº 0000128-02.2016.7.12.0012, oferecida pelo Ministério Público Militar, dando-o como incurso nas sanções do artigo 240, *caput*, do Código Penal Militar; e 2) indicar nome, número de inscrição na OAB, endereço e telefone para contato do advogado constituído, ou declarar se pretende ser assistido pela Defensoria Pública da União. Fica desde logo notificado a comparecer nesta Auditoria, sob pena de revelia, sita na Avenida São Jorge, 2.835, bairro de São Jorge, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, telefone: 92 – 2127-5500, e-mail: aud12@stm.jus.br, em 28 de agosto de 2019, às 14 horas (horário de Manaus), para acompanhar a tomada de declarações do ofendido e a inquirição da testemunha arrolada pelo Ministério Público Militar. DADO E PASSADO nesta cidade de Manaus/AM, na sede da Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária Militar, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (11/6/2019). Eu, Paulo Max Trindade Levinthal, Analista Judiciário, o digitei e eu, Marcelo Azevedo de Paula, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

Ataliba Dias Ramos
Juiz Federal Substituto da Justiça Militar

EDITAL DE CITAÇÃO

(Com prazo de 20 dias)

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária Militar, Dr. Ataliba Dias Ramos da Auditoria, no uso de sua competência legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que fica CITADO, com prazo de 20 (vinte) dias, na forma dos artigos 277, inciso V, alínea "d", c/c o art. 287, alínea "c", tudo do Código de Processo Penal Militar, o acusado DANILO JÚNIOR NAZARÉ SANTOS, brasileiro, natural de Cerejeiras/RO, nascido em 7/8/1989, CPF n. 004.932.972-35, filho de Valdenir José Santos Sá e de Izabel Rosa Nazaré, para: 1) tomar conhecimento dos termos da acusação que lhe é imputada nos autos da Ação Penal n. 7000116-58.2019.7.12.0012, em trâmite neste Juízo, que lhe promove o Ministério Público Militar, como incurso no art. 242, § 2º, incisos I, II e IV, c/c o art. 30, e com o art. 53; e art. 242, § 2º, incisos I, II e IV, c/c o art. 79 (3 vezes) e com o art. 53, tudo do Código Penal Militar; e 2) indicar o nome do advogado que atuará na sua defesa, número de inscrição e Seccional da OAB, endereço e telefone para contato, ou declarar se pretende ser assistido pela Defensoria Pública da União. Fica desde logo notificado a comparecer, sob pena de revelia, nesta Auditoria, sita na Avenida São Jorge, 2.835, bairro de São Jorge, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, telefone: 92 – 2127-5500, e-mail: aud12@stm.jus.br, ou no fórum da Comarca de Colorado do Oeste, localizado na rua Humaitá, n. 3879, Centro, em Colorado do Oeste/RO, em 24 de julho de 2019, às 16h30 (horário de Manaus), para acompanhar a tomada de declarações dos ofendidos e a inquirição das testemunhas arroladas pelo Ministério Público Militar. DADO E PASSADO nesta cidade de Manaus/AM, na sede da Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária Militar, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (11/6/2019). Eu, Paulo Max Trindade Levinthal, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Marcelo Azevedo de Paula, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

Ataliba Dias Ramos
Juiz Federal Substituto da Justiça Militar